



Araçariguama, 03 de Setembro de 2020.

Ofício nº 341/2020 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI Nº 903 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**, referente ao Projeto de Lei nº 04/2020 - L, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1075/2020, que "Cria o programa asfalto no campo, no âmbito do Município de Araçariguama".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

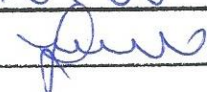

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO Nº 240/2020

EM 10/09/2020

HORA: 10:33h

ASS.: 

ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO EM 14/09/2020



LEI Nº 903 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1075, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 04/2020-L.

“Cria o programa asfalto no campo, no âmbito do Município de Araçariguama”.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Fica criado o programa asfalto no campo no âmbito do município de Araçariguama, de caráter contínuo e permanente.

Art. 2º. O presente programa, instituído por lei atende aos seguintes objetivos:

I Garantir a manutenção do programa ao longo do tempo, independente de mandato eletivo do executivo;

II Garantir previsão orçamentária anual específica para sua realização;

III Torna-se política institucional do município, sendo uma das prioridades de investimento para zona rural de Araçariguama;

IV Proporcionar melhor infra-estrutura das vias situadas na zona rural, contribuindo para melhorar o escoamento da produção agropecuária, oportunizar maior segurança ao transporte escolar e trânsito dos produtores e moradores da zona rural;

V Contribuir com a evolução da qualidade de vida dos moradores na zona rural do município.

Art. 3º. O poder executivo deverá efetuar a inclusão da presente lei no plano plurianual, lei de diretrizes e base orçamentária.

Art. 4º. Para a execução da presente lei, fica o poder executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas, além dos governos estadual e federal.

Art. 5º. O poder executivo deverá regulamentar o presente programa, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariçuama, 03 de setembro de 2020.



JOÃO BATISTA DAMIY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no gabinete do Prefeito, na data supra



FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo